



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.807/2017 que institui o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar e dá outras providência.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

“Art. 3º A convocação para plantão à distância – sobreaviso, poderá recair sobre os profissionais ocupantes dos cargos de: Biomédico, Farmacêutico, Médico 12 horas, Médico 24 horas, Técnico de Raio X, Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório.”

“Art. 4º O pagamento pelo serviço prestado em regime de Plantão à Distância – Sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Pronto Socorro/Hospital Municipal, será correspondente aos valores fixados abaixo:”

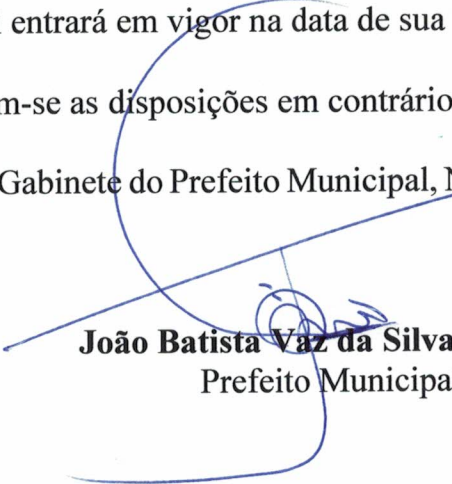
Plantão de Sobreaviso 12 horas	Valor plantão
I - Biomédico	R\$ 203,13
II - Farmacêutico	R\$ 203,13
III - Médico - 12 horas	R\$ 351,00
IV - Médico - 24 horas	R\$ 702,00
V - Técnico de Raios-X	R\$ 89,38
VI - Técnico de Enfermagem	R\$ 89,38
VII – Técnico de Imobilização	R\$ 89,38
VIII – Técnico de Laboratório	R\$ 89,38

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de setembro de 2019.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal